ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Em 22 de Março de 2022

Ofício nº046/GAB/2022
Assunto: Informação
(presta)

Ilustríssimo Senhor Vereador,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,** pelo Presidente que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, para informar que o Projeto de Lei protocolado sob o número 0164/2022 de autoria do Vereador Tiago da Silva Teixeira foi retirado por duplicidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Aílton Telles Machado
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Aílton Telles Machado
= Presidente =

Ao
Ilmo. Sr. Tiago da Silva Teixeira
Vereador da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal de Cachoeiras de Maca
Processo nº 0164 / 2022 dado p
Protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 22 de MARÇO de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI Nº____DE____DE_____DE 20____

MATERIA RETIRADA
Solicitação do Autor
EM 22/03/22
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS UNIVERSITÁRIOS AO TRANSPORTE GRATUITO"

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu,no Estado do Rio de Janeiro,aprova e sanciona:

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Cachoeiras de Macacu.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3° - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a-Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional

b- Comprovante de residência;

c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2022.

Tiago da Silva Teixeira

Tiago da Silva Teixeira
(Tiago do gás)

Vereador - PROS

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0164 / 2022 dado ao
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 22 de MARÇO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Munici
Processo nº
protocolo, distribu
Em, de

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A Lei regulamenta o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte universitário gratuito.

Com a aprovação da Lei, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

Busco o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2022.

Tiago da Silva Teixeira
(Tiago do gás)

Vereador - PROS